



**REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE
AVALIAÇÃO DE ÓBITOS (CAO) DO HOSPITAL
OFTALMOLÓGICO DE SOROCABA - BOS**

REG0012

Página: 01/03

Revisão: 01

Data: 13/09/2021

**REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE ÓBITOS (CAO) DO HOSPITAL
OFTALMOLÓGICO DE SOROCABA - BOS**

Capítulo I - Das disposições preliminares, objetivos, características.

Art. 1º - A Comissão de Avaliação de Óbito foi criada em atendimento a determinação da Resolução Interministerial MEC/MS n.º 2.400 de 2 de outubro de 2007, que torna obrigatória a criação da Comissão de Avaliação de Óbitos nas instituições de saúde, e da Portaria MS/GM n.º 1405, de 29 de junho de 2006, que instituiu a rede Nacional de Serviços de Verificação de Óbito e Esclarecimentos da Causa Mortis.

Art. 2º - A atuação da Comissão é técnico-científica, sigilosa, não podendo ser coercitiva ou punitiva.

Parágrafo único: As diretrizes para as ações investigatórias e educativas, serão definidas nas reuniões da Comissão e desencadeadas pelo Presidente.

Capítulo II - Das finalidades.

Art. 3º - São finalidades da Comissão:

I. Analisar os óbitos, os procedimentos e condutas profissionais realizadas, bem como a qualidade de informações dos atestados de óbitos;

II. Ser um órgão de assessoria diretamente vinculado à autoridade máxima da Instituição.

Capítulo III - Da composição.

Art. 4º - A Comissão será nomeada e composta por membros do quadro funcional do Hospital Oftalmológico de Sorocaba, sendo:

I. Diretor Clínico;

II. Médico do corpo clínico;

III. Secretária

§1º - A Comissão poderá convidar outros profissionais para participar de suas reuniões, quando julgar necessário.

§ 3º - Os membros da Comissão serão nomeados pela Superintendência

Art. 5º - Em casos de substituição dos membros a que se referem os incisos I à III e § 1º, do art. 5º, os nomes dos substitutos deverão ser encaminhados a Superintendência. para aprovação e alteração.

Elaborado: Aline Pezato

Data: 21/05/2019

Aprovado: Aline Mello

Data: 13/09/2021

Revisão nº

Data

Responsável/ Alteração

Descrição da alteração

01

13/09/2021

Aline Pezato

Revisão Geral



Capítulo V - Funcionamento e organização

Art. 6º - A Comissão de Avaliação de Óbitos deverá reunir-se pelo menos uma vez a cada três meses, com pauta, data, local e horário previamente definidos e comunicados.

§ 1º - Os membros da Comissão, quando indicados pelas Chefias, que deixarem de comparecer a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas, no período de um ano, e que não apresentarem justificativa até o início da reunião, serão removidos da Comissão e será solicitada a chefia uma nova indicação;

§ 2º - As reuniões da Comissão serão registradas em ata, que deverá ser arquivada, contendo data, horário, nome e assinatura dos membros presentes, resumo do expediente e decisões que foram deliberadas;

§ 3º - Para apreciação e estudos preliminares de assuntos específicos, bem como de normas de preenchimento e qualidade do atestado de óbito, será designado um relator, convidado, ou consultor, que deverá apresentar parecer sobre o assunto, em prazo preestabelecido.

Art. 7º - O(a) Secretário(a) conduzirá a reunião.

Art. 8º - As decisões da Comissão serão tomadas por meio de votação aberta e justificadas por voto da maioria simples dos membros presentes.

Art. 9º - Os assuntos tratados pela comissão deverão ser guardados em sigilo ético por todos os membros;

Art. 10 - Além das reuniões ordinárias, poderão ser realizadas reuniões extraordinárias para tratar de assuntos que exijam discussões emergentes ou urgentes.

Art. 12 - Os instrumentos utilizados pela Comissão para a avaliação serão escolhidos/elaborados de acordo com os dados mínimos exigidos pela legislação;

Capítulo VI - Das atribuições

Art. 13 - As deliberações da Comissão, visando à correção ou reparação de distorções e irregularidades verificadas nas análises dos óbitos e no preenchimento das Declarações de Óbitos -DOs -, devem ser encaminhadas à Superintendência e/ou Comissão de Ética Médica para as providências subsequentes.

Art. 14 - São atribuições dos membros da Comissão de Avaliação de Óbitos:

I. Analisar e emitir parecer sobre os assuntos que lhes forem enviados;

II. Elaborar, conjuntamente com a Comissão de Documentação Médica e Estatística, normas para auditoria e revisão dos prontuários de pacientes que foram a óbito;

III. Realizar a revisão dos prontuários relacionados aos óbitos;

IV. Normatizar e fiscalizar o adequado registro e preenchimento dos atestados de óbitos;

V. Convocar o médico que atestou o óbito caso as informações sejam conflitantes;

VI. Criar, conjuntamente com a Comissão de Documentação Médica e Estatística, instruções necessárias para melhorar a qualidade das informações dos prontuários de óbito;

VII. Zelar pelo sigilo ético das informações;

VIII. Emitir parecer técnico ou relatório e/ou relatório estatístico, quando solicitado pela Comissão de Ética Médica ou outro serviço interessado, desde que observadas as normas de sigilo ético das informações;

IX. Assessorar a alta governança da Instituição em assuntos de sua competência;



**REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE
AVALIAÇÃO DE ÓBITOS (CAO) DO HOSPITAL
OFTALMOLÓGICO DE SOROCABA - BOS**

REG0012

Página: 03/03

Revisão: 01

Data: 13/09/2021

X. Definir anualmente metas de melhorias e suas estratégias, sempre buscando a qualidade com atuação de educação permanente;

XI. Desenvolver atividades de caráter técnico-científico com fins de subsidiar conhecimentos relevantes à Instituição.

Art. 15 - São atribuições do Presidente da Comissão e do Vice-presidente, na ausência do presidente:

I. Convocar e presidir as reuniões;

II. Indicar seu substituto;

III. Representar a comissão junto à alta governança da Instituição, ou indicar seu representante;

IV. Subscrever todos os documentos e resoluções da comissão, previamente aprovados pelos membros;

V. Fazer cumprir o regimento;

VI. Ter o voto de qualidade nas decisões da comissão, além do seu voto.

Art. 16 - São atribuições da secretaria da Comissão:

I. Organizar a ordem do dia;

II. Receber e protocolar os processos e expedientes;

III. Lavrar a ata das sessões/reuniões;

IV. Convocar os membros da comissão para as reuniões ordinárias ou extraordinárias;

V. Organizar e manter o arquivo da comissão;

VI. Preparar a correspondência;

VII. Realizar outras funções determinadas pelo presidente, relacionadas ao serviço;

VIII. Solicitar ao Serviço de Arquivo Médico (SAME) todos os prontuários que serão avaliados, assim como devolvê-los após o trabalho realizado.

Capítulo VII - Das disposições finais

Art. 17- Os casos omissos serão resolvidos pelos membros da Comissão, em conjunto com a Superintendência.

Art. 18 - Este regimento poderá ser alterado por eventuais exigências de adoção de novas legislações pertinentes ao assunto.

Art. 19 - O regimento entrará em vigor após aprovação da Superintendência.